



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MÁTERIAIS DE CONSUMO EM GERAL

SEI MPPE NUP: 3231/2022-97

1. OBJETO

1.1. Aquisição, por meio de **COMPRA DIRETA**, com entrega imediata, visando a aquisição de materiais de consumo, de **MATERIAIS CONSUMO EM GERAL** conforme especificações e quantitativos, constantes na Seção 10 - Especificação do Objeto, parte integrante deste instrumento;

1.2. A descrição completa dos itens desta licitação consta na Seção 10 - Especificação do Objeto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as demandas da Procuradoria Geral de Justiça, no que se refere ao fornecimento de suprimentos de materiais de consumo de limpeza e higienização, em todo o Estado de Pernambuco, mantendo o abastecimento regular do estoque, para um período de 1(um) mês;

2.2. Execução do planejamento do PAEC 2022, elaborado em conjunto com DEMPAM e CMAD;

2.3. A Aquisição através de **COMPRA DIRETA** justifica-se por:

2.3.1. Consumo de itens de periodicidade contínua e regular, abrangendo todas as unidades administrativas e Promotorias de Justiça em todo o Estado de Pernambuco;

2.3.2. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO através do SEI 3249/2022-96, para atendimento no presente exercício.

2.3.3. ARP 017/2021-B da MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, encontra-se com o item 8 ÁLCOOL 70% - LÍQUIDO, ZERADO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

2.3.4. As avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde apresentam-se com a incidência crescente no Estado do vírus da Influenza A (H3N2) e do Coronavírus-COVID-19 (variante do SARS-COV-2 / ÔMICRON);

2.3.5. A Portaria Conjunta PGJ / CGMP (003 e 004)/2022, publicadas no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco de (02 e 15)/02/2022, reduziu a porcentagem para 30% dos membros, servidores e terceirizados para realização de ATIVIDADES PRESENCIAIS no MPPE no período de 01/02/2022 a 03/03/2022;

2.3.6. Os estoques dos itens se encontram em nível crítico, 23 (vinte três) bombonas, consulta ao ESTOQUE ONLINE DIMMS em 18/02/2022, na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, sendo essenciais no combate e prevenção ao vírus da Influenza A (H3N2) e ao Coronavírus-COVID-19 (variante do SARS-COV-2 / ÔMICRON)

2.3.7. Quantitativo estimado para um consumo médio de 1 (mês) mês;

2.3.8. Entrega imediata, com pedido integral de 100% do valor total de cada item;

3. QUANTITATIVO

3.1. Conforme descrito na Seção 10 - Especificação do Objeto.

4. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

4.1. O Gerenciamento e a Fiscalização da Contratação / Compra Direta decorrente deste Termo de Referência caberão ao servidor Eduardo César Ferreira de Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos Termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

4.2. Os licitantes poderão contatar a DIMMS nos telefones (81) 99230-6473, no horário das 8h às 14h para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o objeto da licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** Todos os itens deverão ser entregues na DIMMS, situada à **Rua São Miguel n.º 176, Afogados - Recife/PE, CEP 50770-720, no período de 8h às 16h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis;
- 5.2.** A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do whatsapp (81) 99230-6473 e/ou e-mail funcional administrativo dimms@mppe.mp.br.
- 5.3.** O fornecedor deverá se responsabilizar pelo transporte dos materiais e descarrego dos materiais.
- 5.4.** Os produtos de origem estrangeira deverão constar, na embalagem, informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s), nos termos do Art. 31 da Lei n.º 8.078/90, de 11.09.90.
- 5.5** O recebimento do objeto será de forma provisória, de acordo com o art. 73, II, da Lei 8.666/93, além de estarem de acordo com as quantidades, unidades de medida, marcas licitadas, datas de fabricação e prazo de validade.

6. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1.** Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da Notificação de Fornecimento realizada pelo DIMMS, através de seu e-mail dimms@mppe.mp.br;
- 6.2.** A solicitação dos itens licitados do contrato ficará a cargo da DIMMS – Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, sendo efetuado um único pedido, de imediato, no percentual de 100% do valor de cada item da compra direta, atendendo as necessidades da PGJ;
- 6.3.** Quando da solicitação para a emissão da Nota Empenho pela DIMMS, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal Federal e Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhista, Estadual e a Municipal, da Empresa contratada e com validade de no mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes de vencer;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

6.4. A Empresa deverá confirmar o recebimento da Notificação via E-mail, respondendo a notificação e enviando mensagem para o endereço eletrônico dimms@mppe.mp.br dirigido a gerência da Divisão, dando ciência da notificação.

7. PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do processo deverão entregar os itens, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e das 5 (cinco) certidões de regularidade fiscal, a Federal e Dívida Ativa da União, a do FGTS, a Trabalhista, a Estadual e a Municipal, na Rua São Miguel, n.º 176, Afogados - Recife/PE, no horário de 8h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta, onde o funcionário/técnico designado pela DIMMS irá proceder com as verificações dos itens entregues quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos na Seção 10 – Especificação do Objeto do presente Termo de Referência;

7.2. Caso haja alguma discordância entre o produto entregue e o Termo de Referência, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) notificado(s) pela DIMMS. Após a notificação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) que **sanar as divergências encontradas no prazo máximo 5 (cinco) dias corridos.**

7.3. As Empresas Licitantes deverão apresentar, **QUANDO OFERTAREM PRODUTOS DE MARCA DIFERENTES DAS INDICADAS COMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, comunicação formal expressa dirigida a DIMMS, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação / ordem de fornecimento, apresentando:**

7.3.1. Justificativa para substituição;

7.3.2. Descrição / Especificação do produto a ser ofertado;

7.3.3. Catálogo, folder, ficha técnica do produto, registro ANVISA/MS, laudos de irritabilidade e microbiológicos, estes três últimos, se couberem;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, após a aceitação dos materiais acompanhados das Notas Fiscais/Faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação que trata a Seção 7 – Procedimento de Aceitação do Objeto, mediante Atesto das Notas Fiscais, pela DIMMS da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhados das **Certidões de Regularidade Fiscal Federal e Dívida Ativa da União, do FGTS, da Trabalhista, do Estado e do Município, válidas.**

9. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO.

9.1. A substituição do material por defeito de fabricação obedecerá ao prazo especificado na descrição de cada item de aquisição, conforme descrito na Seção 10 – Especificação do Objeto. Nos casos omissos será considerado o prazo de, no mínimo, 1 (um) ano;

9.2. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso), que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado;

9.3. O referido prazo será computado a partir da data de atesto da Nota Fiscal pela DIMMS, o(s) licitante(s) vencedor(es) receberá(ão) da DIMMS cópia atestada da Nota Fiscal por E-Mail ou Correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com AR (Aviso de Recebimento) para manter o controle do referido prazo, quando da apresentação de defeito;

9.4. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) responsável(eis) pela substituição do material com defeito dentro do prazo de validade, no local de entrega dos itens definido na seção 5 - Local de Entrega, sendo responsáveis por eventuais transportes para substituição e, entrega do Material;

9.5. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) corrigir eventuais problemas ocorridos no material defeituoso adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 18, do CDC, contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via E-Mail ou por Correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) pela DIMMS.

10. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE IV - LIMPEZA

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	106797-4	ÁLCOOL 70% - LÍQUIDO - ÁLCOOL ETÍLICO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSÉPTICO, DESINFETANTE. MARCAS DE REFERÊNCIA: PETRIBU, SANITALL, BRACLEAN OU SIMILAR	80	BOMBONA 5 LITROS

10.1. Os produtos deverão vir acondicionados em suas embalagens originais ou no caso de alguma modificação nas mesmas, que acompanhe comunicação do Fabricante informando a alteração;

10.2. A validade dos produtos deve ser de, no mínimo, 01 (um) ano da data da entrega, excetuando-se, quando constar no Termo de Referência, itens como água sanitária e cloro líquido, cuja validade deve ser de no mínimo 06 (seis) meses da data da entrega;

10.3. Para os licitantes que produzem, fabricam, transformam, sintetizam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam ou expedem saneantes domissanitários, nos termos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76, é obrigatória a apresentação da LICENÇA SANITÁRIA emitida por órgão competente da localidade da empresa;

10.4. Os materiais apresentados deverão ser de boa qualidade e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda, vir especificadas as características peculiares do produto e, quando se tratar de produtos acondicionados em frascos ou recipientes similares, deverão possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, prazo de validade, composição química, licença no Ministério da Saúde ou ANVISA e recomendações de segurança em caso de acidente, sob pena de ser recusado o seu recebimento;

10.5. Os produtos de origem estrangeira deverão constar, na(s) embalagem(s), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do Art. 31 da Lei nº 8.078/90, de 11.09.90;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

10.6. Para oferta de produtos com marcas iguais às indicadas como marca de referência neste Termo de Referência, não será necessário a apresentação de Folders, Catálogos, etc.;

10.7. O fornecimento dos Itens acima deve contemplar o material, bem como todas as despesas decorrentes da produção, unidades de fornecimento e entrega dos Itens, devendo o Preço unitário ser resultado da composição do Preço;

10.8 Caso as unidades de medidas físicas dos materiais estejam inferiores a 20%, tais como massa, comprimento, área ou volume, a complementação da unidade deve compor o preço do item unitário;

11. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

11.1. A validade dos produtos deve ser **no mínimo (seis) meses da data de entrega;**

11.2. Quando da apresentação das propostas, os licitantes deverão apresentar as documentações individuais de cada item, **CASO NÃO SEJA MARCA DE REFERÊNCIA**, catálogo do produto ofertado, folder, documento ou impresso da internet, com imagem e descrição completa de cada item ofertado;

11.3. A documentação de cada Item deverá conter fotografia do produto, descrição técnica e demais características fornecidas pelo fabricante do produto, que o identifique completamente;

11.4. Serão desconsideradas as proposta que apresentem documentação incompleta do produto, impossibilitando a identificação correta do mesmo e suas características;

11.5. A documentação do produto deverá conter os respectivos manuais e fichas técnicas, dispor das informações relativas às suas características, tais como ano de fabricação, prazo de garantia, marca, código do produto e modelo;

11.6. A documentação do produto será examinada por servidor do DEMPAM ou DIMMS, que procederá análise da mesma, emitindo Relatório, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertado com as especificações do presente Termo de Referência;

11.7. A documentação (cópia) dos itens apresentado(s) pelo licitante(s) vencedor(es) provisório(s) ficará retida para exame de conformidade com o material entregue quando do fornecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

12. CATÁLOGOS, FOLDERS, ETC

12.1. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços, CASO NÃO SEJA MARCA DE REFERÊNCIA, Folders, ficha técnica e descrição do produto, através de pesquisa no site do fabricante, ou embalagens vazias e limpas dos mesmos, devendo em qualquer uma das opções, apresentar os detalhes dos mesmos para comprovação das exigências contidas na seção 10 - Especificação do Objeto;

12.2. Para oferta de produtos com marcas diferentes das indicadas na seção 10 - Especificação do Objeto, será necessário a apresentação pela empresa declarada como vencedora provisória dos documentos indicados no subitem 11.2 e 11.3 deste Termo de Referência;

12.3. A exigência dos documentos indicados no subitem 11.2 e 11.3 deste Termo de Referência tem por objetivo permitir ao licitante, ofertante de produtos de marcas não indicadas como de referência na seção 10 - Especificação do Objeto, comprovar que o produto ofertado apresenta qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho buscado pelo objeto da presente licitação;

12.4. Os documentos indicados no subitem 11.2 e 11.3 deste Termo de Referência deverão ser devidamente identificados com o nome do licitante, número do processo licitatório, o número do lote e do item e destinatário;

12.5. Os documentos indicados no subitem 11.2 e 11.3 deste Termo de Referência serão analisados por funcionários da DIMMS, que procederão à análise das mesmas emitindo-se Parecer circunstanciado, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do presente Termo de Referência;

12.6. O licitante que não apresentar a documentação indicada no subitem 11.2 e 11.3 deste Termo de Referência, juntamente com a proposta de preços, terá a oferta do ITEM desconsiderada para efeito de julgamento;

12.7. A CPL deverá cientificar de imediato os 5 (cinco) primeiros licitantes, por ordem de classificação das propostas mais vantajosas ao MPPE, para enviarem suas documentações de qualificação técnica, contidas nos itens 10, 11 e 12, deste Termo de Referências, em até 48 (quarenta e oito) horas, para análise técnica desta Divisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

13. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

13.1. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.2. O pedido visando o **reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apenas será apreciado caso esteja instruído com, no mínimo, duas planilhas de custos:** uma do tempo atual e outra da época da proposta, ambas acompanhadas de documentos fiscais que comprovem a variação de preço do item;

13.3. A concessão do reequilíbrio levará em conta não apenas os dados apresentados pelo contratado, ao contrário, torna-se imperativo o dever de verificar a veracidade da informação consultando o mercado para pesquisar se o preço reequilibrado continua atendendo ao pressuposto da proposta mais vantajosa. Caso o pedido de reequilíbrio importar em violação desse primado, impõe-se, como regra a Rescisão;

13.4. As hipóteses de alterações contratuais descritas no inciso II do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, são regradas pela cláusula *rebus sic stantibus*, projeção da teoria da imprevisão, definitivamente acolhida como forma de revisão dos contratos, desde que observados, em síntese, os seguintes critérios, não esquecidos de que a pedra angular de nosso sistema obrigacional é o princípio de que o contrato faz lei entre as partes:

13.5. Flutuações econômicas e de mercado não devem constituir motivo habitual para a invocação da regra excepcional para alterar o pactuado;

13.6. A álea ordinária, previsível ou suportável, é de risco inerente a todo contrato, daí ser a aplicação da *rebus sic stantibus* restritiva, casuística e não extensiva;

13.7. O acréscimo no custo operacional do serviço ou do fornecimento não propicia, por si só, a revisão do preço ou a resolução do contrato, prevalecendo a lição de Francisco Campo, para quem a álea extraordinária é aquela que, se tivesse sido prevista, teria impedido a formação do contrato nos termos em que o foi;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

13.8. Somente a mutação, inesperada e violenta, das condições de execução do contrato justifica a revisão de modo a dividir entre os contraentes os ônus decorrentes de tal álea extraordinária;

13.9. A álea que enseja a aplicação da *rebus sic stantibus* é de ordem a tornar iníqua e ruinosa a prestação, acarretando lucro exorbitante e injusto para o credor e gravame insuportável para o devedor, importando examinar a boa-fé dos contraentes quanto à impossibilidade de haverem previsto a superveniência de tais condições, quando da avença.

13.10. Não cabe pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro antes da primeira solicitação de aquisição de materiais licitados, haja vista que o primeiro pedido será de imediato, em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do empenho, e, 100% do valor licitado, no caso de compra direta.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS.

14.1. As declarações e/ou documentos comprobatórios aos requisitos técnicos especificados na seção 10 - Especificação do Objeto deverão ser anexados à proposta do licitante;

14.2. Só serão consideradas propostas aquelas onde o licitante **informe explicitamente marca e modelo do item cotado**, ou seja, não serão aceitas propostas que apenas descrevam o que está sendo exigido na seção 10 - Especificação do Objeto;

14.3. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para o fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, o(s) licitante(s) ficará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa;

14.4. Demais condições, conforme Edital.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos

Mat. 188.792-0 / Técnico Ministerial

99230-6473 / ecfo@mppe.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO EDSON MAGALHAES SIMOES**, Técnico Ministerial Administrativo e matrícula **1878069**, em 14/03/2022, às 10:22.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **1a958303-144f-43bf-91fe-a679dab81960**